



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI nº 974 de 16 de outubro de 2018

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação e excesso de arrecadação, para cobertura de despesas no orçamento vigente e dá outras providências”.

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 236.4000,00 (duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais), destinados a cobertura de despesas diversas, classificada e codificada sob o número:

Ficha	Funcional Programática	Valor
241	10.302.0019.2051.0000.3.3.90.39.00	186.400,00
281	08.244.0024.2034.0000.3.3.90.30.00	25.000,00
283	08.244.0024.2034.0000.3.3.90.39.00	25.000,00
Total a Suplementar		236.400,00

Parágrafo Único – O crédito adicional suplementar aberto na forma deste artigo será coberto pela anulação total das dotações orçamentárias identificadas abaixo:

Ficha	Funcional Programática	Valor
230	10.302.0019.2051.0000.3.1.90.11.00	86.875,00
236	10.302.0019.2051.0000.3.3.90.30.00	12.365,97
237	10.302.0019.2051.0000.3.3.90.36.00	36.530,00
243	10.302.0019.2051.0000.4.4.90.52.00	1.000,00
231	10.302.0019.2051.0000.3.1.90.13.00	33.000,00
229	10.302.0019.2051.0000.3.1.90.11.00	16.629,03
Total a Reduzir		186.400,00

Artigo 2º- O crédito adicional suplementar aberto na forma do Artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação obtido através do Convênio IGD- SUAS do Governo Federal, como comprovado no Balancete da Receita anexo a este projeto de lei:

Excesso	IGD Suas	50.000,00
---------	----------	-----------

Artigo 3º- Ficam incluídas nas Leis Municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual 2018/2021 e das Diretrizes Orçamentárias para 2018, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 16 de outubro de 2018.

FABIO LUIS DE SOUZA
Prefeito Municipal